



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - CMA

(ao PL nº 2.633, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e aos §§ 3º, 4º, inciso VI, e 8º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020:

“Art. 2º

‘Art. 13. O Incra verificará os requisitos legais para a regularização fundiária de imóveis com até 4 (quatro) módulos fiscais por meio da análise do requerimento do ocupante e dos demais documentos que instruam o processo administrativo, sujeito o autor de declaração falsa à responsabilização penal, civil e administrativa.

.....
§ 3º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis com até 4 (quatro) módulos fiscais, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º deste artigo, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 4º

.....
VI – imóvel com mais de 4 (quatro) módulos fiscais; ou

.....
§ 8º Para o limite de 4 (quatro) módulos fiscais referido no *caput* deste artigo será considerada a soma de áreas contíguas cujos ocupantes sejam parentes em linha reta de primeiro grau ou colateral de segundo grau.

.....’ (NR)’

SF/2/1793.35088-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

JUSTIFICAÇÃO

A dispensa de vistoria deve estar adstrita às pequenas propriedades rurais, ou seja, aquelas com até quatro módulos fiscais nos termos do art. 4º, II, “a”, da Lei n.º 8.629, de 1993.

No julgamento da ADI 4269 pelo Supremo Tribunal Federal, o Ministro Relator do caso enfatizou: “É fato que o laudo de vistoria revela-se instrumento de fiscalização ambiental e socioeconômico de grande valia. Contudo, envolve custos financeiros e profissionais especializados em número suficiente para concluir as vistorias em tempo adequado, circunstância que pode eclodir na paralisação do Programa e no abandono dos pequenos proprietários às situações de grilagem, de aumento da pobreza e de marginalização social”.

As áreas com mais de 4 módulos fiscais correspondem a médias propriedades e aqueles que as ocupam não se encontram em situação de pobreza e marginalização social. Podem, por isso, aguardar a realização de vistoria, de modo que se confira mais segurança jurídica à regularização fundiária e à coletividade.

A dispensa, para essas áreas flexibiliza as condições para regularização fundiária, diminuindo o controle estatal, a proteção ambiental e social sobre a destinação de médias e grandes áreas públicas. A vistoria é importante porque é nesse momento que se pode aferir a existência de áreas requeridas em nome de “laranjas”, o que permite que várias áreas possam ser tituladas para um único beneficiário.

Sala das Comissões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21793.35088-96